



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO DINALDO WANDERLEY

PROJETO DE LEI Nº 05

2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE PAPEL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Reciclagem de Papel, no âmbito da administração pública estadual.

Art. 2º - O Programa Estadual de Reciclagem de Papel consiste na adoção de medidas que visam ao reaproveitamento do maior volume possível de papel utilizado pelos órgãos públicos dos Poderes do Estado.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a implementar as seguintes medidas, para a implantação do Programa Estadual de Reciclagem de Papel:

- I – realização de campanhas educativas, destinadas a orientar os servidores públicos sobre a necessidade da reciclagem do papel utilizado no ambiente de trabalho, bem como, sobre as técnicas de separação e identificação do papel para reciclagem;
- II – criação de grupos de trabalho, para sistematizar a coleta de papel, destinados à reciclagem e à reutilização, no âmbito dos diversos órgãos públicos estaduais;
- III – realização de concorrência pública, destinada à seleção de empresas que se incumbirão do recolhimento e da reciclagem do papel coletado.

Art. 4º - Com o objetivo de estimular o cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá criar o Prêmio Reciclagem de Papel.

§ 1º - O prêmio a que se refere o *caput* deste artigo será atribuído, anualmente, ao órgão público responsável pela utilização do maior volume de papel reciclado, na forma disciplinada nesta lei.



§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2007


Dinaldo Wanderley
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

REQUERIMENTO Nº 1/2007.

Autor: Dep. Dinaldo Wanderley

Assunto: Arquivamento de Propositura

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência na forma regimental que seja retirado da Pauta de Apreciação do Plenário o Projeto de Lei nº 05/2007, de nossa autoria que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Reciclagem de Papel, no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências".

Sala das Sessões, 27 de março 2007.



**DINALDO WANDERLEY
DEPUTADO ESTADUAL**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Proposto de
Lei 05/07
04
João

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 05 sob o nº 05/07
Em 05/02/2007

Pl. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/02/2007

Pl. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/02/2007.

Pl. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/02/2007

havi
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Reclamação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Henrique

Em 13/02/2007

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2007

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em 05/02/2007.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 05/2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Reciclagem de Papel, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO DINALDO WANDERLEY

RELATOR: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

PARECER

NO 032/07

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei n. 05/2007, de autoria do nobre Deputado Dinaldo Wanderley, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Reciclagem de Papel, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.”

A proposta legislativa em exame veio acompanhada com as justificativas circunstanciadas.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o que importa Relatar.



II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em apreço.

Pois bem, no plano da constitucionalidade, acredito que o projeto encontra óbice no que dispõe o artigo 63, § 1º, da Constituição Estadual, porquanto tem por escopo conceder autorização ao Poder Executivo, para exercer a competência que lhe é própria e privativa.

As hipóteses em que o Poder Executivo necessita de autorização do Poder Legislativo encontram-se expressamente elencadas na Constituição, e não podem ser ampliadas, em face do princípio da independência entre os poderes.

Sobre o tema, calha observar que a CCJ da Câmara dos Deputados editou a Súmula de Jurisprudência nº 1, que dispõe que ***“projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.”***

A handwritten signature, likely of the rapporteur, written in dark ink. The signature is stylized and appears to be a combination of letters, possibly 'M' and 'A'.

A juridicidade e a técnica legislativa não foram apreciadas, em decorrência da existência do vício da inconstitucionalidade.

Por todo o exposto, peço venia ao eminente autor do Projeto de Lei nº 05/07, e voto pela sua inconstitucionalidade.

É como Voto.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2007.



DEP. JOÃO HENRIQUE

Relator





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 05/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE PAPEL, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Dinaldo Wanderley.

RELATOR SUBSTITUTO: Dep. Jeová Campos.

PARECER VENCEDOR

Nº 032-A/07

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05/2007, da lavra da ilustre Dep. Dinaldo Wanderley, tem por objetivo, **"autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Reciclagem de Papel, no âmbito da Administração Pública Estadual"**, programa este, que consiste na adoção de medidas que visam ao reaproveitamento do maior volume possível de papel utilizado pelos órgãos públicos dos Poderes do Estado.

Vindo a esta Comissão, o seu Relator Dep. João Henrique, concluiu pela **declaração de inconstitucionalidade** do Projeto de Lei em referência, sob o argumento de que o projeto de lei autorizativo em matéria de competência privativa do Governador do Estado é duplamente inconstitucional, porque além de lhe faltar a **imperatividade**, requisito da lei, adentra em **matéria de iniciativa privativa** do Chefe do Poder Executivo, constituindo-se em uma tentativa de burlar a iniciativa, posto que **a lei não forma legislativa adequada para se oferecer sugestão** ao Executivo, sendo, contudo, o seu voto vencido na Comissão, cabendo-me na condição de Relator Substituto a elaboração do parecer vencedor, na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com efeito, divergindo da conclusão do nosso digno par, Dep. João Henrique, entendo que a matéria é de competência comum, preconizado no "caput" do art. 63, da Constituição Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Outrossim, quanto ao argumento de que o Projeto de Lei é inconstitucional por tratar-se de "projeto de lei autorizativo", compreendo, divergindo do Relator que o projeto de lei autorizativo é um projeto como qualquer outro, com a peculiaridade de ser autorizativo e não imposto.

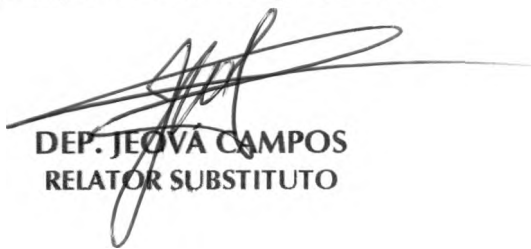
O efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. Os Poderes são autônomos, porem harmônicos, o que **permite procedimento conjugado**. Não há qualquer impropriedade no procedimento do Poder Legislativo de tomar a iniciativa de autorizar o Executivo para prática de determinado ato que é de sua competência, porque os Poderes, **embora independentes, interligam-se**. O legislativo desperta a atenção do Executivo para a prática de um ato que lhe compete.

No mérito a proposição merece aplausos.

Nestas circunstâncias, e diante de todo exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 05/2007**, tal como se acha redigido.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2007.



DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR SUBSTITUTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Prof. J. H.
no 05/07

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de parecer pela admissibilidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 05/2007**, nos termos do Voto do Senhor Relator Substituto.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Tróccoli Júnior - Presidente; Fabiano Lucena - Membro; João Henrique - Relator; Dinaldo Wanderley - Membro; Leonardo Gadelha - Membro e Jeová Campos - Membro. Votou pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** o Senhor Deputado Relator João Henrique, sendo o Parecer vencido. Votaram pela **DECLARAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** os Senhores Deputados: Tróccoli Júnior - Presidente; Fabiano Lucena - Membro; Dinaldo Wanderley - Membro; Leonardo Gadelha - Membro e Jeová Campos - Membro.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2007.

[Assinatura]
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

[Assinatura]
DEP. FABIANO LUCENA
Membro

[Assinatura]
DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

[Assinatura]
DEP. JEOVÁ CAMPOS
Relator Substituto

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DEP. JOÃO HENRIQUE
Relator

[Assinatura]
DEP. LEONARDO GADELHA
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/03/2007